LEI Nº 2.293 DE 29 DE JULHO DE 1.987

"Dispõe sobre permuta de lotes de terra do Patrimônio Público Municipal com gleba de Attilio Scachetti ou Mathilde Muller ou sucessores, e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de 10 (dez) lotes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados na Quadra "S" do Desmembramento "Parque das Nações", no perímetro urbano de Indaiatuba, a saber: o lote nº 01, que mede 3,61m de frente para a Rua 14 e segue em curva 12,38m divisando com a Rua 14 e Rua 3, 30,42m de frente ao fundo do lado direito de quem do lote olha para a rua, divisando com o lote 02 e 22,39m do lado esquerdo divisando com a Rua 3 e 14,47m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", totalizando uma área de 370,35 m^2 (trezentos e setenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados); o lote nº 02 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 31,35m do lado direito de quem do lote olha para a rua divisando com o lote 03 e 30,42m do lado esquerdo, divisando com o lote 01, totalizando uma área de 370,62 m^2 (trezentos e setenta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados); o lote nº 03 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 32,29m do lado direito de quem do lote olha para a rua divisando com o lote 04 e 31,35m do lado esquerdo divisando com o lote 02, totalizando uma área de 381,84 m^2 (trezentos e oitenta e um metros quadrados e oi

tenta e quatro decímetros quadrados); o lote nº 04 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 33,22m do lado direito de quem do lote olha para a rua divisando com o lote 05 e 32,29m do lado esquerdo divisando com o lote 03, totalizando uma área de 393,06 m^2 - (trezentos e noventa e três metros quadrados e seis decímetros quadrados); o lote nº 05 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 34,15m do lado direito de quem do lote olha para a rua divisando com o lote 06 e 33,22m do lado esquerdo divisando com o lote 04, totalizando uma área de 404,22 m^2 (quatrocentos e quatro metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados); o lote nº 06 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 35,08m do lado direito de quem do lote - olha para a rua divisando com o lote 07 e 34,15m do lado - esquerdo divisando com o lote 05, totalizando uma área de 415,38 m^2 (quatrocentos e quinze metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados); o lote nº 07 que mede 12,03m de frenta para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 36,01m do lado direito de quem do lote olha para a rua divisando- com o lote 08 e 35,08m do lado esquerdo, divisando com o - lote 06, totalizando uma área de 426,54 m^2 (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados); o lote nº 08 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 36,95m do lado direito de quem do lote olha para a rua, divisando com o lote 09 e 36,01m do lado esquerdo, divisando com o lote 07,- totalizando uma área de 437,76 m^2 (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados); o lote nº 09 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo divisando com a propriedade "FUNDITUBA - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 37,88m do lado direito de - quem do lote olha para a rua, divisando com o lote 10 e - 36,95m do lado esquerdo, divisando com o lote 08, totalizan

CONFERIDO

do uma área de 448,98 m^2 (quatrocentos e quarenta e oito - metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) e o lote 10 que mede 12,03m de frente para a Rua 14 e 12,00m de fundo, divisando com a propriedade "FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.", 38,81m do lado direito de quem do lote olha para a rua, divisando com o lote 13 e 37,88m do lado- esquerdo divisando com o lote 09, totalizando uma área - de 460,14 m^2 (quatrocentos e sessenta metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), avaliados em Cz$ - Cz$ 2.465.334,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro cruzados), por duas áreas urbanas pertencentes a Attilio Scachetti ou Mathilde Muller, ou sucessores, a saber: a área "D", que inicia no ponto de confrontação com a FEPASA e o remanescente e confrontando com a FEPASA segue por 45,38m em rumo de NW 59º- 45' 52" SE; deflete à direita e confrontando com o Indaiatuba Clube segue por 100,48m em rumo de NE 46º 39' 55" SW; deflete à direita e confrontando com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo segue por 37,51m em rumo de NW 38º 02' 43" SE; deflete à direita e confrontando com o remanescente segue por 75,14m em rumo de NE 50º 42' 30"- SW; 17,32m em curva de raio de 9,00m e tangente de 12,92m; encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 3.253,60 m^2 (três mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), sobre a qual se encontra edificado um prédio residencial com 62,89m^2 (sessenta e dois metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), de área construída, e a área "E", que mede 9,85m em curva de raio de 115,00m confrontando com a - Avenida Francisco de Paula Leite; 4,8m em rumo de NW 34º - 20' 06" SE confrontando com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo e 11,10m em curva de raio de - 15,00m e tangente de 16,10m confrontando com o remanescente, totalizando a área de 19,52m^2 (dezenove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), imóveis esses avaliados em Cz$ 3.076.732,80 (três milhões, setenta e - seis mil, setecentos e trinta e dois cruzados e oitenta - centavos), destinados ao prolongamento da Rua Oswaldo Cruz, conforme planta de levantamento topográfico que fica fazen

CONFERIDO

do parte integrante desta Lei,

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a compensar a diferença de valor entre os imóveis do permutante Attilio Scachetti ou Mathilde Muller ou sucessores e os imóveis do Patrimônio Público Municipal, mediante execução gratuita de obras de colocação de guias e sarjetas e pavimentação, numa extensão de 219,87 metros lineares e custo estimado de Cz$ 362.712,86 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e doze cruzados e oitenta e seis centavos), em vias públicas que confinem com áreas remanescente dos particulares permutantes, a saber:

I - 92,46 ml (noventa e dois metros e quarenta e seis centímetros lineares) no prolongamento da Rua Oswaldo Cruz;

II - 85,52 ml (oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros lineares) na Avenida de ligação da Alameda Dr. José Cardeal à Rua Tuiuti; e

III - 41,89 ml (quarenta e um metros e oitenta e nove centímetros lineares) no prolongamento da Rua Tuiuti.

Art. 3º - O depósito do valor cadastral efetuado pela Prefeitura Municipal no processo nº 1.552/86 de desapropriação das glebas descritas no art. 1º desta Lei, pertencerá aos particulares permutantes, com todos os seus acréscimos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de julho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

GOVERNO José Carlos Tonin

CÓD. 05.004